ANEXO 9

CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

O proponente deve indicar e descrever quais serão as contrapartidas sociais oferecidas em seu projeto audiovisual. As contrapartidas sociais oferecidas deverão incluir obrigatoriamente as ações abaixo:

- I. Realização de exibições gratuitas da obra audiovisual, assegurando a acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis.
- II. Realização de atividades destinadas aos alunos e professores da rede de ensino público do estado, de forma gratuita;

O proponente deve, também, prever obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto. Portante, será obrigatório à adoção dos seguintes recursos de acessibilidade, no que couber, conforme especificado abaixo:

- a. Acessibilidade comunicacional recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, tais como:
- Legendas;
- Audiodescrição;
- Língua Brasileira de Sinais Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Linguagem simples;
- Textos adaptados para leitores de tela.
- **b.** Acessibilidade atitudinal recurso para eliminação de barreiras atitudinais, ou seja, de atitudes ou comportamentos preconceituosos, estigmatizados, estereotipados e/ou discriminatórios, tais como:
- Capacitação de equipes atuantes no projeto cultural;
- Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

- Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas, ou seja, qualquer tipo de atitude que discrimina ou denota preconceito social contra pessoas com deficiência (PCDs), através de termos e expressões pejorativas que as classifiquem como inferiores a outras pessoas.
- c. Acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, tais como:
- Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- Piso tátil;
- Rampas;
- Elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- Corrimãos e guarda-corpos;
- Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- Assentos para pessoas obesas;
- Iluminação adequada.

Todas as medidas que não couberem ao projeto precisam ser justificadas.

A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

ATENÇÃO: As medidas de acessibilidade serão objeto de análise e pontuação pela comissão julgadora.